



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024 - PROEN (11.01.01)

Nº do Protocolo: 23204.012479/2024-11

Santarém-PA, 24 de setembro de 2024.

Regulamenta a atuação de docentes credenciados para a oferta de turmas especiais em cursos de graduação da Ufopa vinculados ao Programa Forma Pará.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 199, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2024, Seção 2, pág. 26, e consoante às disposições legais e normativas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a atuação de docentes credenciados para a oferta de turmas especiais em cursos de graduação da Ufopa vinculados ao Programa de Educação e Formação Superior denominado "Forma Pará".

Art. 2º Somente poderão atuar nas turmas especiais em cursos ofertados no âmbito do Programa Forma Pará os docentes que participaram do processo de seleção regido por edital de credenciamento docente.

Parágrafo único. Os docentes deverão ser autorizados a participar pelas chefias imediatas das unidades/subunidades nas quais estão lotados.

Art. 3º Serão designados para ministrar os componentes curriculares, preferencialmente, os profissionais do quadro permanente da Ufopa com atuação e experiência acadêmica nas atividades previstas.

Parágrafo único. O corpo docente que atuará nos cursos deverá ser composto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de professores do quadro permanente da Ufopa.

Art. 4º O edital de credenciamento docente para a oferta de componentes curriculares nas turmas especiais deverá observar os seguintes critérios de prioridade:

- a. Docentes da UFOPA, da carreira de educação superior, com atuação na mesma subunidade acadêmica de oferta do curso e experiência de atuação no componente ofertado;
- b. Docentes da UFOPA, da carreira de educação superior, com atuação na mesma Unidade acadêmica de oferta do curso e experiência de atuação no componente ofertado;
- c. Demais Docentes da UFOPA, da carreira de educação superior, com atuação em outra subunidade/Unidade acadêmica e experiência de atuação no componente ofertado;
- d. Docentes da Ufopa, da carreira de educação superior, com formação em área de conhecimento afim do componente ofertado;
- e. Servidores técnicos, mestres, mestrando com especialização, doutores ou doutorandos, e com formação em área de conhecimento afim do componente ofertado;
- f. Doutorandos em programas de pós-graduação da Ufopa, com formação em área de conhecimento afim do componente ofertado;
- g. Mestrandos em programas de pós-graduação da Ufopa, com formação em área de conhecimento afim do componente ofertado;
- h. Doutores vinculados a outras instituições federais de ensino superior, com experiência de atuação no componente ofertado;
- i. Mestres vinculados a outras instituições federais de ensino superior, com experiência de atuação no componente ofertado;
- j. Especialistas vinculados a outras instituições federais de ensino superior, com experiência de atuação no componente ofertado;

k. Especialistas, mestres e doutores, com formação em área de conhecimento afim do componente ofertado.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade seguirão a ordem acima, de acordo com o previsto em cada convênio.

Art. 5º O docente selecionado não poderá:

- a) estar afastado de suas atividades laborais, por qualquer motivo previsto em lei, nos períodos de desenvolvimento do componente curricular pleiteado, no caso de o candidato ser servidor público;
- b) ter pendência no programa em relação a ofertas e prestação de contas anteriores;
- c) ministrar mais de três componentes por semestre letivo no Programa Forma Pará, exceto nos casos de reoferta tipo tutoria.

Art. 6º Os atos do processo de seleção de credenciamento docente serão publicados no site da unidade acadêmica.

§ 1º O edital de credenciamento docente, antes de publicado, deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica do Programa Forma Pará.

§ 2º O período de inscrição previsto no edital de seleção de credenciamento de docente não poderá ser inferior a cinco dias úteis.

§ 3º No edital de credenciamento docente constarão os componentes a serem ofertados, com a respectiva carga horária, devendo ainda constar, quando for reoferta, essa informação.

§ 4º O componente em reoferta não poderá ser ministrado pelo mesmo docente da oferta, exceto em casos especiais justificados e com anuência da Secretaria Acadêmica do Programa.

Art. 7º A coordenação do curso ficará responsável pelo processo de planejamento e execução dos editais de credenciamento docente.

Art. 8º A vinculação do docente à oferta do componente curricular deverá seguir a ordem de classificação do resultado final do processo de seleção, devendo, em caso de alguma alteração, a Secretaria Acadêmica do Programa ou a Coordenação Institucional do Programa Forma Pará ser comunicada oficialmente, com a devida justificativa.

§ 1º A execução da oferta, conforme plano de trabalho e edital de credenciamento, dependerá de disponibilidade orçamentária, podendo, excepcionalmente e mediante justificativa, a oferta ser cancelada.

§ 2º A aprovação em edital de credenciamento não assegura a contratação do candidato.

§ 3º O docente deverá atender as regras estabelecidas na resolução Ufopa 141 de 29 de Dezembro de 2015, especialmente o previsto no art. 13.

Art. 9º. A coordenação do curso ficará responsável pelo acompanhamento do docente no que diz respeito ao exercício das atividades deste na turma sob sua responsabilidade.

Art. 10. O edital de credenciamento docente terá validade de um ano, podendo, em casos excepcionais e desde que autorizado pela Secretaria Acadêmica do Programa, esse prazo ser alterado.

Art. 11. A Secretaria Acadêmica do Programa fornecerá a minuta do edital de credenciamento aos coordenadores de curso.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela a Secretaria Acadêmica do Forma Pará/Ufopa em conjunto com a Coordenação Institucional, Direção da Unidade Acadêmica e a Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 30 de Setembro de 2024.

CARLA MARINA COSTA PAXIÚBA

(Assinado digitalmente em 24/09/2024 09:58)

CARLA MARINA COSTA PAXIUBA

PRO-REITOR(A)

PROEN (11.01.01)

Matrícula: ###096#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/09/2024** e o código de verificação: **bc35d20cd9**